

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

**Processo nº 0002273-76.2025.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

**PROCESSANTE:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

**PROCESSADA:** JOSEFA MARIA LUCENA DA SILVA

**PORTARIA Nº 159 /2025 - CGJ**

**EMENTA:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. JOSEFA MARIA LUCENA DA SILVA, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRITO DE JUSSARAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS Nº 13.057-5), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA AODISPOSTO NO ART. 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94, NO ART. 189 DO PROVIMENTO Nº 149/2023 – CNJ, NO ART. 6º DO PROVIMENTO Nº 26/2020 – CGJ E NOS ARTS. 17, 47, II E XI, 61, §2º, 106, §4º, 115, §3º, 170, I, II, III E IV, 171, II, III, IV, V E VI, 173, §§ 1º E 2º, 176, I E 193, TODOS DO PROVIMENTO Nº 11/2023 - CGJ.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a partir de Relatórios produzidos pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, verificou que a Sra. Josefa Maria Lucena da Silva, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Jussaral – Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 13.057-5), supostamente teria embarçado as atividades de fiscalização, bem como não teria observado a legislação de regência no tocante à obrigatoriedade do uso do Sistema PJeCOR;

**CONSIDERANDO** que as condutas atribuídas à mencionada delegatária ofendem, em tese, o disposto no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, no art. 189 do Provimento nº 149/2023 – CNJ, no art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, bem como nos arts. 17, 47, II e XI, 61, §2º, 106, §4º, 115, §3º, 170, I, II, III e IV, 171, II, III, IV, V e VI, 173, §§ 1º e 2º, 176, I e 193, todos do Provimento nº 11/2023 - CGJ;

**CONSIDERANDO** que as condutas atribuídas à titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Jussaral – Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 13.057-5) apontam, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I e V, da Lei Federal nº 8.935/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, no art. 189 do Provimento nº 149/2023 – CNJ, no art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, bem como nos arts. 17, 47, II e XI, 61, §2º, 106, §4º, 115, §3º, 170, I, II, III e IV, 171, II, III, IV, V e VI, 173, §§ 1º e 2º, 176, I e 193, todos do Provimento nº 11/2023 - CGJ, consistentes no embaraço às atividades de fiscalização e na inobservância quanto à legislação de regência no tocante à obrigatoriedade do uso do Sistema PJeCOR, atribuídos à Sra. Josefa Maria Lucena da Silva, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Jussaral – Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 13.057-5).

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago O. de S. C. Veras, matrícula nº 190.120-6.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**  
Data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça